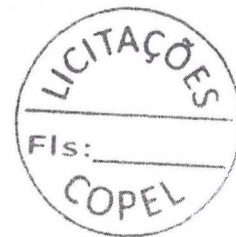




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 274/2.020 - Processo nº. 30.965/2.020



Ata de Registro de Preço nº 627/2020

Processo nº. 30.965/2.020 - Pregão nº. 274/2.020
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME** sediada na Rua Major Matheus, nº 105, CEP 18.609-083, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.200.865/0001-03, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 274/2.020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 11** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

COPEL

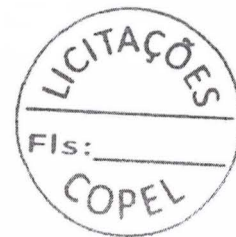


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 274/2.020 - Processo nº. 30.965/2.020



- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os recargas deverão ser feitas diretamente nos locais mencionados no item 5.1.2 e demais secretarias que necessitem, todos em Botucatu/SP, conforme empenhos expedidos pelo fiscal do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.1.2 – Locais para instalação:

	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (administração, UAC, Seducs, Ouvidoria, VISA, VAS, Almoxarifado, Manutenção, NUVE, CTI, Central de Ambulâncias)	Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores
02	UBS Jardim Cristina	Rua José Miguel Salomão, s/n – Jardim Peabirú
03	UBS Cecap	Praça Carlos César, s/n – Cecap
04	UBS Cohab I	Praça Cônego Agostinho Colturato, s/n – Cohab I
05	USF JD Peabirú	Rua Afonso Fernandes Martins, s/n – Jardim Brasil
06	UBS Vila Jardim	Rua Antonio Amando de Barros, nº. 723 – Vila Jardim
07	UBS São Lúcio	Rua Vicente da Rocha Torres, nº. 1010 – Vila São Lúcio
08	UBS CS1	Rua Rafael Sampaio, nº. 58 – Boa Vista
09	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Rafael Sampaio, nº 68 – Boa Vista
10	Espaço Saúde / DST / Farmácia Municipal / SAMU / Clínica do Bebê / Central de Esterilização	Avenida Santana, nº. 323 – Centro.
11	USF Parque Marajoara	Rua Jorge Venâncio, nº. 161 – Parque Marajoara
12	USF Rubião Júnior	Rua Vicente Pimentel, nº. 35 – Jardim Nossa Senhora das Graças – Distrito de Rubião Júnior
13	USF Jardim Iolanda	Rua Lourenço Castanho, nº. 2114 – Jd, Flamboyant
14	USF César Neto	Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro Anhumas
15	USF Cohab 4	Rua Vicente Bertocchi, nº. 98 – Vila Santa Clara
16	USF Comercários	Rua Pedro Colino, nº. 263 – Cj Habitacional Flora Rica
17	USF Jardim Aeroporto	Rua Um, nº. 60 – Jardim Aeroporto
18	USF Santa Elisa	Avenida B (Mariana Onório São José Nogueira), nº. 11
19	USF Santa Maria	Rua Carlos de Rosa, nº. 1480 – Jd Santa Mônica
20	USF Vitoriana / Mina / Rio Bonito	Rua Antônio Sandre, s/n – Vitoriana
21	USF Real Park	Rua Salvador Bávia, nº. 450 – Jd. Continental
22	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	Rua João Passos, nº. 2058 - Centro

COPEL

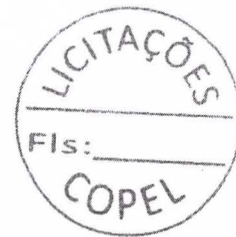


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 274/2.020 - Processo nº. 30.965/2.020



23	Residência Terapêutica I	Rua Dr. Costa Leite, nº. 1226 – Centro
24	Residência Terapêutica II	Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 1960 – Centro
25	Residência Terapêutica III	Rua Herminio Marco Calônego, nº. 621 – Jd. Panorama

5.2 – As cargas deverão ser feitas nas quantidades indicados no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **79.257,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 4KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	280	Proseg	25,50	7.140,00
02	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 6KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	115	Proseg	27,50	3.162,50
03	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 4KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	340	Proseg	31,50	10.710,00
04	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 6KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	290	Proseg	43,50	12.615,00
05	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 8KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	180	Proseg	31,50	5.670,00
06	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 8KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	60	Proseg	57,50	3.450,00
07	CARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	410	Proseg	22,50	9.225,00
08	CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 4 KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	230	Proseg	30,50	7.015,00
09	CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 6 KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	430	Proseg	37,50	16.125,00
10	CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 12KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	80	Proseg	36,50	2.920,00
11	CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 2KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.	Un.	50	Proseg	24,50	1.225,00
VALOR TOTAL R\$ 79.257,50						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

COPEL

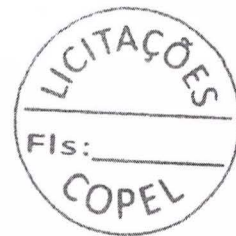


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 274/2.020 - Processo nº. 30.965/2.020



7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na recarga, até o limite de 20 dias.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

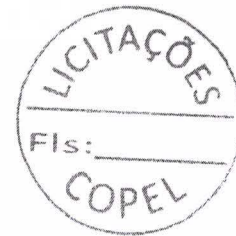
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 274/2.020 - Processo nº. 30.965/2.020



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Dezembro de 2020

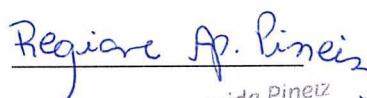
09 DEZ 2020


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165-1


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

COPEL